

SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSAS.

A solicitação de suspensão temporária de Bolsa deverá ocorrer, por solicitação do Coordenador do Programa junto ao PRH-ANP/MCT, sempre que o bolsista se afastar das atividades do Programa por período superior a 21 (vinte e um) dias, por qualquer motivo.

O afastamento do bolsista por período superior a 60 (sessenta) dias ensejará obrigatoriamente o cancelamento de sua Bolsa, exceto se para realização de curso ou estágio em outra instituição, no País ou exterior, reconhecido pelo Programa, ou ainda se motivado por greve geral ou força maior que afete as atividades do Programa.

Nos casos de suspensão, não haverá pagamento parcial de mensalidade, considerando-se sempre período mensal completo.

O Coordenador do Programa deverá solicitar ao PRH-ANP/MCT o desligamento de um bolsista imediatamente após tomar conhecimento de fatos indicativos do não cumprimento de quaisquer das condições estipuladas no Convênio de Concessão de Auxílio ou no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa.

As solicitações de suspensão ou cancelamento deverão ser acompanhadas de informações sobre os motivos que a geraram, bem como ser simultaneamente encaminhadas ao setor da Conveniente responsável pelo pagamento dos bolsistas.

O Coordenador deverá comunicar ao PRH-ANP/MCT, com até 30 (trinta) dias de antecedência, as datas previstas para a conclusão do período de graduação, dissertação ou de defesa de tese dos mestrandos ou doutorandos bolsistas.

A suspensão ou cancelamento de Bolsas poderá ocorrer sem a necessidade de qualquer aviso prévio ao bolsista, sendo, contudo, mantido o pagamento do mês corrente em que ocorrer a proposta de desligamento, no caso de cancelamento.